

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

| P . M. A – MT |
|---------------|
| FLS |
| |
| RUBRICA |

ATA DE REGISTO DE PRECOS N°. 168/2022 DA ADESÃO Nº 015/2022

Aos 30 dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA** DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0001-13, estabelecida à Av. da Feb (lot manga), nº 2255, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, telefone: (65) 3388-4538, e-mail: erivaldo.bezerra@grupodomani.com.br, neste ato representado pelo Erivaldo Bezerra de Araújo, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG. nº 1344276 SSP/RN, e CPF/MF nº 837.942.474-34, devorante denominda DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade de ADESÃO Nº 015/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a SECRETARIA DE SAÚDE, objetivando a Aquisição de Veículo Carga Leve – 0 KM, Cabine Dupla, do Ano Atual ou Superior, Injeção Eletrônica, Transmissão Manual de 6 Marchas ou mais, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Vidro Elétrico nas Portas, 5 portas, Motor de no Mínimo 107 CV mínimo 1.3 Flex (alcool e gasolina), contendo todos os Acessórios Exigidos pelo Contram, Rodagem no Mínimo 175/70 R 15, Capacidade da carroceria Mínimo de 650 kg de Carga. C. Em conformidade com as espeficações constantes no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

1.1 - As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №015/2022 de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como às normas constantes nos Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - Futuras eventuais "Contratação de Empresa Para Aquisição de Veículo Carga Leve — 0 KM, Cabine Dupla, do Ano Atual ou Superior, Injeção Eletrônica, Transmissão Manual de 6 Marchas ou mais, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Vidro Elétrico nas Portas, 5 portas, Motor de no Mínimo 107 CV mínimo 1.3 Flex (alcool e gasolina), contendo todos os Acessórios Exigidos pelo Contram, Rodagem no Mínimo 175/70 R 15, Capacidade da carroceria Mínimo de 650 kg de Carga. C Tudo de acordo com TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS ITENS POR **PROPONENTE** em anexo ao processo licitatório.

LÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

| P . M. A – MT | |
|---------------|--|
| FLS | |
| RUBRICA | |

- **3.1**. A presente Ata vigorará a partir da data da assinatura, e por um período de 6 (seis) meses.
- **3.2** O prazo máximo previsto para o início do serviço ora licitados é de máximo 01 (um) dia corrido a partir da entrega da nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega, será para o período de seis meses, podendo ser prorrogado até o término da entrega dos serviços previsto na Ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Fornecer os serviços licitados na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada
- **4.2.** Receber os objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;
- **4.3.** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- **4.4.** O serviço não será aceito e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1**. A **EMPRESA** obriga-se a:
- **5.2** Fornecer os serviços definido na classificação final dos itens por proponente anexo deste instrumento, na forma e condições previstas nesta ATA e no Edital da **Adesão nº 015/2022** descrito na proposta comercial e apresentada pela Empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia.
- **5.3** Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.4** Responsabilizar-se pela entrega do serviço inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- **5.5** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto desta ata.
- **5.6** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do serviço desta Ata de Registro de Preço, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- **5.7** Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 5.8 Entrega do serviço com todos os recursos necessários à sua execução;
- **5.9** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- **5.10** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- **5.11** Efetuar a entrega do serviço contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura, no ato do recebimento da requisição expedida pela EMPRESA;
- 5.12 A EMPRESA deverá:

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

| Р. | M. A – MT |
|-----|-----------|
| FLS | · |
| - | RUBRICA |

- a) Comunicar a Prefeitura por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preço, em especial ao descumprimento da execução do objeto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- b) Manter contato com a Prefeitura Municipal sobre quaisquer assuntos relativos à execução do serviço desta Ata de Registro de Preço, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Prefeitura Municipal, para o fluxo operacional da execução do serviço desta Ata de Registro de Preço;
- d) A EMPRESA não efetuará a entrega do serviço sem o Pedido de Empenho.
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- **5.13**. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração do Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preço, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QTD | VALOR UNIDADE | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|----------------|----------------|
| 1 | Contratação de Empresa Para Aquisição de Veículo Carga Leve — 0 KM, Cabine Dupla, do Ano Atual ou Superior, Injeção Eletrônica, Transmissão Manual de 6 Marchas ou mais, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Vidro Elétrico nas Portas, 5 portas, Motor de no Mínimo 107 CV, minimo 1.3 Flex (alcool e gasolina), contendo todos os Acessórios Exigidos pelo Contram, Rodagem no Mínimo 175/70 R 15, Capacidade da carroceria Mínimo de 650 kg de Carga. C | | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 |

6.1. O valor global para a execução desta Ata é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

| Secretaria | Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos |
|---------------------|---|
| Secretaria de Saúde | (1010) 08.002.10.305.0073.1130.4.4.90.52.48 F.R. 1-500 (1011) 08.002.10.305.0073. 1130.4.4.90.52.48 F.R. 1-659 |

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

| P . M. A – MT |
|---------------|
| FLS |
| RUBRICA |

- **8.1** O pagamento será efetuado da Seguinte forma: contra prestação dos serviços acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a) Secretario (a) Municipal de Fazenda.
- **8.2** A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- **8.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- **8.4** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados " pro rata tempore " em relação ao atraso verificado.
- **8.5** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **8.6** O pagamento, pelo objeto fornecido poderá ser efetuado através de transferência bancária em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.
- **8.7** O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débito;
- **8.6.** O não cumprimento do previsto nesta ATA permitirá à **EMPRESA** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- **8.7.** A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e *obrigações* de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto desta ATA.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO NEGÓCIO

9.1. Os preços definidos no Pregão, item 2 desta ATA, após um ano poderão sofrer reajuste de preços dos Serviço, durante o período, quantas vezes forem necessárias, <u>na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo</u>, conforme autorização do Governo Federal, quando: a)solicitada pela Prefeitura, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado; b)solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1. A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal n. º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

| P . M. A – MT | |
|---------------|--|
| FLS | |
| RUBRICA | |

- **10.2.** A execução do serviço desta ata compreenderá as seguintes atividades e obrigações:
- **10.3.** Prestar os serviços de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, nas dependências desta.
- **10.4.** Constatando-se problemas na qualidade dos Produtos fornecida, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;
- **10.5.** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- **10.4** Manter a ata com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do serviço desta ATA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- **10.5** A EMPRESA não executará os serviços sem requisição formal expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- **11.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos objetos da presenta Ata. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- **11.2.** A Fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **12.1.** A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.
- a) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- **12.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.
- **12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

| Р. | M. A – MT |
|-----|-----------|
| FLS | S |
| | RUBRICA |

- **12.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **12.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- **12.6.** Caso a Prefeitrua Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- **13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.66<u>6</u>/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- **13.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a contratante poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- **13.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita- se às seguintes penalidades:
- 13.4. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- **13.5.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;
- 13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.7. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- **13.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Araputanga MT, por prazo de até 2 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **14.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araputanga MT pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

| P . M. A – MT | |
|---------------|--|
| FLS | |
| RUBRICA | |

a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Araputanga - MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a contratante proceder a cobrança judicial da multa.

- **14.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal.
- **14.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. º8.666/93.
- **14.7.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Araputanga MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.
- **14.8.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **b)** Representação do Município de Araputanga MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Ata, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do Município de Araputanga MT, nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- **16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ADESÕES DOS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES -ADESÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

| P . M. A – MT |
|---------------|
| FLS |
| RUBRICA |

órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador — Prefeitura Municipal, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- I A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- II— O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e Órgão participantes, independentemente do número de Órgão não participante que aderirem.
- III O pedido de Adesão Carona seja instruído com seguintes documentos:
- a) Planilha de bens ou serviços, com a indicação do lode, item, valores e quantidades a serem utilizados;
- b) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à Adesão Carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação de serviço ao detentor da Ata.
- 17.2. O órgão ou entidade não participante, interessada na Adesão Carona, deverá encaminhar a solicitação à Prefeitura Municipal de Araputanga MT, por ofício com todos os documentos indicados no item anterior.
- 17.3. Cumpridas as exigências para Adesão Carona, à Prefeitura Municipal emitirá a respectiva autorização.
- 17.4. A autorização de Adesão Carona terá validade de 90 dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente. Caso o Órgão ou entidade não possua mais interesse na Adesão autorizada, deverá enviar à Prefeitura Municipal, cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.
- 17.5. É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou entidade Carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampulla defesa e o contraditório, informando à Prefeitura Municipal, as eventuais sanções aplicadas.
- 17.6. As contratações decorrentes de Adesão Carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão/entidade, a 100% do quantitativo do item registrado, nos termos do Decreto Municipal nº. 29/2010.

ARAPUTANGA - MT, 18 de outubro de 2022.

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº 01.367.788/0001-31

ERIVALDO BEZERRA DE ARAÚJO

RG. nº 1344276 SSP/RN e CPF/MF nº 837.942.474-34

FORNECEDOR